



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7141 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995, que "Institui a Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula para o Grupo Ocupacional - Magistério, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995, é devida exclusivamente, aos ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional - Magistério, código NM 501 e NS 502 a 508, em efetivo e comprovado exercício no Sistema Público de Ensino.

§ 1º - Entende-se por Sistema Público de Ensino, os órgãos que constituem a estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Estado da Educação, assim composta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Órgão de Deliberação Coletiva - Conselho Estadual de Educação;
- c) Núcleos Setoriais;
- d) Departamentos;
- e) Delegacias Regionais de Ensino e Núcleos Operacionais de Ensino;

Publicado no Diário Oficial
nº 33620 dia 03/10/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7141, DE 29 DE SETEMBRO DE 1955

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 130, de 19 de Junho de 1955, que "institui a Gratificação de Produtividade de Recém-chegados de Sala de Aula para o Grupo Ocupacional - Magistério, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 130, de 19 de Junho de 1955,

D E C R E T O

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de Recém-chegados de Sala de Aula, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 19 de Junho de 1955, é devida exclusivamente, aos ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional - Magistério, código de RM 501 e NS 502 a 508, em efetivo e comprovado exercício no Sistema Público de Ensino.

§ 1º - Entende-se por Sistema - Público de Ensino, os órgãos que constituem a estrutura administrativa e técnica da Secretaria de Estado da Educação, assim composta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Órgão de Deliberação Coletiva - Conselho Estadual de Educação;
- c) Núcleos Setoriais;
- d) Departamentos;
- e) Delegacias Regionais de Ensino e Núcleos Operacionais de Ensino;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

f) Unidades Escolares;

Art. 2º - Somente farão jus à Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995, os servidores efetivos do Grupo Ocupacional - Magistério, a partir da obtenção do percentual mínimo da pontuação máxima permitida por mês, estipulada em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - O limite máximo de pontos atribuídos para cada cargo funcional obedecerá os seguintes critérios:

I - 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos - para Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, NM - código 501;

II - 350 (trezentos e cinquenta) pontos - para Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, NS código 502;

III - 540 (quinhentos e quarenta) pontos - para Professor de Ensino Fundamental e Ensino Médio, NS - código 503;

IV - 540 (quinhentos e quarenta) pontos - para os Especialistas em Educação - Licenciatura Plena e Curta, com as seguintes habilitações e códigos:

- a) Administrador Escolar.....código 504;
- b) Orientador Escolar.....código 505;
- c) Supervisor Escolar.....código 506;
- d) Inspetor Escolar.....código 507;
- e) Planejamento Escolar.....código 508.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade de de Regência de Sala de Aula passará a ser devida aos servidores efetivos do Grupo Ocupacional - Magistério, a partir da obtenção do percentual mínimo da pontuação máxima permitida por mês, estipulada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - As atividades a serem pontuadas e seus respectivos valores são as constantes dos anexos I a VIII que integram o presente Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Parágrafo único - Caberá à Chefia imeddiata proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados, ratificando a pontuação das atividades executadas.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento da Produtividade de Regência de Sala de Aula, os servidores efetivos do Grupo Ocupacional - Magistério que estiverem afastados de suas funções específicas.

Parágrafo único - Os servidores referidos no Caput do artigo, que mediante Convênio forem colocados à disposição de instituições de ensino, farão jus ao recebimento da Produtividade de Regência de Sala de Aula, nos termos e limites da lei, desde que cedidos com ônus para a Secretaria de Estado da Educação e estejam no desempenho do exercício do Magistério.

Art. 6º - Compete ao Secretário de Estado da Educação instituir através de Resolução, diretrizes e normas de procedimentos, instrumentos de avaliação, aferimento de pontos relativos ao desempenho e qualidade de serviços executados pelo servidor, fiscalização, arquivamento do material avaliado e demais atos que se fizerem necessários para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade e seu fiel controle.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE

I - ATIVIDADE DOCENTE EM SALA DE AULA	PONTO/ATIVIDADE
A) AULA MINISTRADA	1,20
B) FREQUÊNCIA	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	123 PONTOS
II - ATIVIDADE DOCENTE COMPLEMENTAR	PONTO/ATIVIDADE
A) PLANO DE AULA EXECUTADO	0,50
B) PONTUALIDADE NO REPASSE À SECRETARIA ESCOLAR DO DIÁRIO DE CLASSE	0,53
PONTUAÇÃO MÁXIMA	61 PONTOS
III - PLANEJAMENTO	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO NAS HORAS DIÁRIAS DE PLANEJAMENTO SUPERVISIONADO	0,22
B) ESTUDO DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	0,10
C) PREPARAÇÃO DE AULA	0,10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	37 PONTOS
IV - ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE E DE PROFESSORES	6,00
B) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	4,00
C) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	4,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	24 PONTOS
TOTAL MÁXIMA DE PONTOS POR MÊS	245 PONTOS

ANEXO II

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES

I - ATIVIDADE DOCENTE EM SALA DE AULA	PONTO/ATIVIDADE
A) AULA MINISTRADA	1,19
B) FREQUÊNCIA	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	175 PONTOS
II - ATIVIDADE DOCENTE COMPLEMENTAR	PONTO/ATIVIDADE
A) PLANO DE AULA EXECUTADO	0,54
B) PONTUALIDADE NO REPASSE À SECRETARIA ESCOLAR DO DIÁRIO DE CLASSE	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	88 PONTOS
III - PLANEJAMENTO	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO NAS HORAS DIÁRIAS DE PLANEJAMENTO SUPERVISIONADO	0,55
B) ESTUDO DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	0,30
C) PREPARAÇÃO DE AULA	0,30
PONTUAÇÃO MÁXIMA	52 PONTOS
IV - ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE E DE PROFESSORES	8,00
B) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	7,00
C) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	5,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	35 PONTOS
TOTAL MÁXIMA DE PONTOS POR MÊS	350 PONTOS



ANEXO III

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

I - ATIVIDADE DOCENTE EM SALA DE AULA	PONTO/ATIVIDADE
A) AULA MINISTRADA	1,88
B) FREQUÊNCIA	0,53
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - ATIVIDADE DOCENTE COMPLEMENTAR	PONTO/ATIVIDADE
A) PLANO DE AULA EXECUTADO	0,88
B) PONTUALIDADE NO REPASSE À SECRETARIA ESCOLAR DO DIÁRIO DE CLASSE	0,53
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - PLANEJAMENTO	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO NAS HORAS DIÁRIAS DE PLANEJAMENTO SUPERVISIONADO	1,00
B) ESTUDO DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	0,40
C) PREPARAÇÃO DE AULA	0,40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	81 PONTOS
IV - ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE E DE PROFESSORES	12,00
B) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	10,00
C) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	10,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	54 PONTOS
TOTAL MÁXIMA DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS



ANEXO IV

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ADMINISTRADOR ESCOLAR

I - EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA	PONTO/ATIVIDADE
A) COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENSINO	1,00
B) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS ESCOLARES	1,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	PONTO/ ATIVIDADE
A) ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ATIVIDADES ESCOLARES	0,50
B) CONTROLE DAS ATIVIDADES DOCENTES	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO	PONTO/ATIVIDADE
A) CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE PLANEJAMENTO DOS PROFESSORES E TÉCNICOS	0,60
B) CONTROLE DAS ATIVIDADES DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PELOS PROFESSORES	0,60
C) CONTROLE NA PREPARAÇÃO DE AULAS E CONFECCÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO À APRENDIZAGEM PELOS PROFESSORES	0,60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	81 PONTOS
IV -ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) CONTROLE E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	9,00
B) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE, DE PROFESSORES E EM REUNIÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	9,00
C) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	18,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	54 PONTOS
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS



ANEXO V

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL

I - ATIVIDADE PSICO-PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) ASSISTÊNCIA PSICO-PEDAGÓGICA INDIVIDUAL PRESTADA AO ALUNO	3,00
B) ASSISTÊNCIA PSICO-PEDAGÓGICA EM GRUPO, PRESTADA AOS ALUNOS	6,00
C) REUNIÃO REALIZADA COM TÉCNICOS, PROFESSORES E FAMÍLIAS, SOBRE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE ALUNOS COM DIFICULDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS E PARA ORIENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS	6,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	PONTO/ATIVIDADE
A) ENTREVISTA E APLICAÇÃO DE TESTES COM ALUNOS PARA SONDAGEM DE APTIDÕES VOCACIONAIS	6,00
B) DIAGNÓSTICO ELABORADO SOBRE ALUNO, FAMÍLIA E COMUNIDADE	3,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PROFISSIONAIS	PONTO/ATIVIDADE
A) REUNIÃO REALIZADA COM ALUNOS SOBRE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E PROFISSIONAIS	6,00
B) REUNIÃO REALIZADA COM AS FAMÍLIAS E COM AS EMPRESAS SOBRE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E PROFISSIONAIS E SUA INTEGRAÇÃO PARTICIPATIVA NO PROCESSO EDUCACIONAL	3,00
C) CONTROLE E ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS ESTAGIÁRIOS ÀS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS	3,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	81 PONTOS
IV - ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE E DE PROFESSORES	9,00
B) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	9,00
C) ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	18,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	54 PONTOS
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS

ANEXO VI

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISÃO ESCOLAR

I - SUPERVISÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM	PONTO/ATIVIDADE
A) REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA AOS PROFESSORES	6,00
B) MAPA E RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE	3,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - SUPERVISÃO ESCOLAR	PONTO/ATIVIDADE
A) ANÁLISE DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	4,50
B) ANÁLISE DE PLANO DE CURSO E DE PLANO DE AULA DOS PROFESSORES	1,50
C) DISTRIBUIÇÃO AO PROFESSORES DE MATERIAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	PONTO/ATIVIDADE
A) SUPERVISÃO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA AOS PROFESSORES NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AULA	1,00
B) ORIENTAÇÃO AOS PROFESSORES NA SELEÇÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS DE APOIO À APRENDIZAGEM APLICADOS NAS AULAS	1,25
PONTUAÇÃO MÁXIMA	81 PONTOS
IV - ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PONTO/ATIVIDADE
A) PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE E DE PROFESSORES	9,00
B) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	9,00
C) ATIVIDADE EXTRA-CLASSE	18,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	54 PONTOS
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS



ANEXO VII

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - INSPETOR ESCOLAR

I - INSPEÇÃO ESCOLAR	PONTO/ATIVIDADE
A) INSPEÇÕES TÉCNICA ÀS DELEGACIAS REGIONAIS E NÚCLEOS OPERACIONAIS DE ENSINO	10,00
B) INSPEÇÃO TÉCNICA ÀS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PARTICULARES	10,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - CONTROLE DE INSPEÇÃO ESCOLAR	PONTO/ATIVIDADE
A) LAUDO TÉCNICO E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	4,50
B) INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR, ESCRITURAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PARTICULARES	4,50
C) CADASTRAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES, CONTROLE DE REGISTRO DE CURSOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS EXPEDIDOS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES	4,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - EXECUÇÃO DE ATIVIDADE	PONTO/ATIVIDADE
A) ATO HOMOLOGATÓRIO SOBRE PARECER DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	4,50
B) PARECER SOBRE RECONHECIMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E DE CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	4,50
C) PROCESSO ESCOLAR ANALISADO, INSTRUÍDO E CONCLUÍDO	4,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS



ANEXO VIII

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PLANEJADOR EDUCACIONAL

I - EXECUÇÃO	PONTO/ATIVIDADE
A) PLANO, PROJETO E PROGRAMA EDUCACIONAL ELABORADO	9,00
B) ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	9,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	270 PONTOS
II - PARTICIPAÇÃO	PONTO/ATIVIDADE
A) PROPOSTA ALTERNATIVA EDUCACIONAL ELABORADA	4,50
B) CADASTRAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E PLANO EDUCACIONAL	4,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
III - ATIVIDADES	PONTO/ATIVIDADE
A) PARECER, INFORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EMITIDOS SOBRE O PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4,50
B) DADOS ESTATÍSTICOS COLETADOS	4,50
C) RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS	4,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA	135 PONTOS
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR MÊS	540 PONTOS

